



DIÁRIO OFICIAL

RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	José Carlos Junqueira de Araújo
Vice Prefeito	Ubaldo de Barros
Secretária de Governo	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Procurador-Geral do Município	Anderson Flávio de Godoi
Secretário de Administração	Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Ronivalter de Souza
Secretário de Finanças	Rodrigo Silveira Lopes
Secretário de Receita	Valdecir Feltrin
Secretário de Transporte e Trânsito	Rodrigo Metello de Oliveira
Secretário de Habitação e Urbanismo	Paulo José Correia
Secretário de Infraestrutura	Nívia Calzolari
Secretário de Desenvolvimento Econômico	Milton Luiz de Araújo
Secretário de Agricultura e Pecuária	Genilton Pereira de Souza
Secretário de Meio Ambiente	João Fernando Copetti Bohrer
Secretária de Educação	Carmem Garcia Monteiro
Secretária de Saúde	Izalba Diva de Albuquerque Oliveira
Secretária de Promoção e Assistência Social	Márcia Ferreira de Pinho Rotilli
Secretário de Esporte e Lazer	Jailton Nogueira de Souza
Secretário de Cultura	Humberto de Campos
Secretário de Gestão de Pessoas	Argemiro José Ferreira de Souza
Gestor de Gabinete de Apoio à Segurança Pública	Valdemir Castilho Soares
Gestor de Gabinete de Comunicação Social	João Ribeiro de Alencar Neto
Auditor Geral	José Fabrício Roberto
Diretora Executiva do SERV SAÚDE	Jacilene Santos Silva
Diretora SANEAR	Terezinha Silva de Souza
Diretor CODER	Sérgio Roberto Guimarães
Diretor Executivo do IMPRO	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Chefe de Setor do Diário Oficial – DIORONDONe	Bethânia Rezende

DIORONDON ELETRÔNICO

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensas Oficiais - Impressão, Distribuição e Assinatura
 Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 1000- Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-020 - Rondonópolis - Mato Grosso
 Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de
 28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
 Diário Oficial

Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br



LEI Nº 9.664, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** até o montante de R\$ 1.201.000,00 (Um milhão e duzentos e um mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no exercício vigente até o montante de R\$ 1.201.000,00 (um milhão e duzentos e um mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS		
10 – Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social		
08.244.2207.000.2072 – Ações e Serviços vinculados a Secretaria de Promoção e Assistência Social		
3.3.90.39.0100 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica –	R\$	1.201.000,00
24 – Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas		
04.122.2303.000.2490 – Manutenção da Secretaria		
3.3.90.92.00.0100 - Despesas de Exercícios Anteriores – 02240017	R\$	1.000,00
TOTAL	R\$	1201.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
13 – Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.2207.000.2079 – Fundo Municipal de Assistência Social		
3.1.90.11.0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - 02130009	R\$	1.000,00
24 – Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas		
04.122.2303.000.2490 – Manutenção da Secretaria		
3.1.90.92.0100 - Despesas de Exercícios Anteriores - 02240010	R\$	1.201.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 22 de fevereiro de 2018;
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria Legislativa
de Atos Oficiais e Publicada no DIORONDON-e.



LEI Nº 9.665, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** até o montante de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de **CRÉDITO ESPECIAL** no exercício vigente até o montante de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS		
10 – Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social		
08.244.2207.000.2079 – Fundo Municipal de Assistência Social		
3.3.90.13.0100 – Obrigações Patronais	R\$	200.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
13 – Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.2207.000.2079 – Fundo Municipal de Assistência Social		
3.1.90.11.0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – 02130009		
TOTAL	R\$	200.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 22 de fevereiro de 2018;
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



LEI Nº 9.677, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Conselho Municipal de Política Cultural, no Município de Rondonópolis - Mato Grosso, órgão colegiado de caráter opinativo, consultivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, ao Poder Público e à Sociedade Civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, a autonomia da sociedade civil em se organizar;

CONSIDERANDO, as decisões tomadas no 2º e 3º Fóruns Municipais de Cultura, ocorridos respectivamente nos anos de 2014 e 2017;

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Conselho Municipal de Política Cultural, no Município de Rondonópolis - Mato Grosso, órgão colegiado de caráter opinativo, consultivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, com participação paritária do Poder Público e da Sociedade Civil, que colabora na elaboração e fiscalização da política cultural do Município.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Política Cultural:

I - Regulamentar, acompanhar e orientar a política cultural do Município.

II - Elaborar e manter atualizado o Plano Municipal anual de ação cultural, que visa o resgate, a preservação, o incentivo, a divulgação, a socialização e a livre expressão das manifestações artístico-culturais do Município, bem como o intercâmbio cultural com outros Municípios, Estados e Países.

III - Examinar e avaliar o desempenho dos Órgãos Públicos responsáveis pela execução das atividades artístico-culturais, bem como as Entidades, indivíduos e grupos que desenvolvem atividades desse fim.

IV - Fixar critérios de acordo com a legislação específica, para o emprego de recursos destinados a Cultura, provenientes do Município, do Estado, da União ou de outras fontes, firmando convênios de quaisquer espécies.

V - Fixar normas de fiscalização e supervisão no âmbito da competência do Município, dos estabelecimentos responsáveis pela execução e encaminhamento das atividades artístico-culturais.

VI - Convocar bianualmente Conferência Municipal de Cultura.

VII - Garantir a realização dos Fóruns Setoriais e seus subsequentes Fóruns Permanentes.

VIII - Fiscalizar as atividades culturais e/ou instituições conveniadas a Prefeitura Municipal de Rondonópolis relacionadas a cultura.

IX - Dar assistência e densidade a todas as manifestações culturais, assegurando-lhes inteira liberdade.

X - Propor e incentivar projetos culturais.

XI - Articular-se com órgãos Estaduais, Federais e Internacionais, voltados às atividades culturais, assegurando o conhecimento científico da realidade cultural do Município e um desenvolvimento equilibrado dos programas culturais existentes.

XII - Adotar medidas que garantam a proteção e conservação de obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como de arquivos, museus, monumentos naturais e locais de beleza paisagística.



Art. 3º Compõem o Conselho Municipal de Política Cultural:

- I. 01** (um) representante da Secretaria Municipal de **Educação**;
- II. 01** (um) representante da Secretaria Municipal de **Cultura**;
- III. 01** (um) representante da Secretaria Municipal de **Esporte e Lazer**;
- IV. 01** (um) representante da Secretaria Municipal de **Saúde**;
- V. 01** (um) representante da Secretaria Municipal de **Meio Ambiente**;
- VI. 01** (um) representante da Secretaria Municipal de **Desenvolvimento Econômico**;
- VII. 01** (um) representante da Secretaria Municipal de **Promoção e Assistência Social**;
- VIII. 01** (um) representante da **Câmara Municipal de Rondonópolis (vereador)**;
- IX. 01** (um) representante da **Rede Pública de Ensino**;
- X. 01** (um) representante do **Poder Público Federal**;
- XI. 01** (um) representante **do segmento das artes cênicas (teatro e circo)**;
- XII. 01** (um) representante **do segmento da Dança**;
- XIII. 01** (um) representante **do segmento de artes visuais e digitais** (pintura, desenho, gravura, fotografia, cinema, escultura, instalação, arquitetura, novela, web design, moda, decoração e paisagismo, pintura digital, gravura digital, programas de modelação 3D, edição de fotografias e imagens, animação, entre outros).
- XIV. 01** (um) representante **do segmento de artesanato**;
- XV. 01** (um) representante **do segmento literário (literatura, biblioteca e leitura)**;
- XVI. 01** (um) representante **do segmento de música**;
- XVII. 01** (um) representante de **Manifestações Étnicas e Populares** (qualquer manifestação cultural em que o povo produz e participa de forma ativa);
- XVIII. 01** (um) representante do **Patrimônio Histórico Cultural**;
- XIX. 01** (um) representante do **Ponto de Cultura**.

§1º Os membros do Poder Público são indicados pelo Poder Executivo Municipal, com exceções das representações: do Poder Público Federal, Estadual e Câmara Municipal de Vereadores;

§2º Os conselheiros da Sociedade Civil, por sua vez, são eleitos, através de Fóruns Setoriais, pelos respectivos segmentos.

§ 3º Os membros desses segmentos, de artistas ou movimentos sociais de identidade, devem se cadastrar como eleitores **no órgão gestor da cultura do Município**.

§4º Deverá ser encaminhado **ao órgão gestor da cultura do Município** o nome do conselheiro titular e seu respectivo suplente, até 15 (quinze) dias após a promulgação desta Lei.

§5º A representação do Poder Público Federal deverá ser de Instituição com reconhecida atuação artístico-cultural.

Art. 4º Fica designado como Presidente do Conselho Municipal de Cultura o Secretário Municipal de cultura.

Art.5º O Conselho elegerá o Secretário Geral que coordena as atividades internas e substitui o Presidente na sua ausência.

Art.6º A forma de funcionamento deste Conselho será definida através de Regimento Interno a ser elaborado pelo mesmo, com homologação da Unidade Central de Controle Interno (UCCI) e da Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º O Conselho Municipal de Política Cultural, reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, sob a direção de seu Presidente, só podendo deliberar sobre os assuntos em pautas com a presença da maioria simples de seus membros.



Parágrafo único. As reuniões serão públicas, podendo pronunciar-se convidados desde que previamente indicados por pelo menos 02 (dois) conselheiros.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Cultura, após sua nomeação apenas perderão seus mandatos:

- I. pela renúncia;
- II. em caso de ausência injustificada a mais de 02 (dois) reuniões consecutivas, ou três alternadas;
- III. em caso de improbidade administrativa;

§1º. Em caso de vacância por um dos motivos citados, assume o respectivo suplente.

§2º. Em caso da vacância do titular e do suplente conforme incisos I, II e III do artigo 8º, o Conselho Pleno reunirá e suspenderá a Entidade durante o mandato, e deverá solicitar ao Executivo Municipal a sua respectiva alteração/substituição.

Art. 9º Sempre que necessário, serão realizadas reuniões extraordinárias, desde que:

I - Convocadas pelo seu Presidente ou a pedido de 1/3 (um terço) de seus conselheiros, em requerimento motivado dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 10 Os membros componentes do Conselho Municipal de Política Cultural exercerão cargos não remunerados, pois a prestação de serviços será considerada de caráter relevante a sociedade, portanto, deverá ser considerada de utilidade pública.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12 Ficam revogadas as Leis nsº. 2.871/1998; 2.964/1998; 7.443/2012 e 7.457/2012.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 26 de fevereiro de 2018;
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



LEI Nº 9.678, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões), nos termos da Resolução CMN nº4.563, de 31.03.2017 e suas alterações, destinados a compra de veículos para o transporte de estudantes deste município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 26 de fevereiro de 2017;
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA

Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



LEI Nº 9.679, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A, até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões), nos termos da Resolução nº4.563 do Conselho Monetário Nacional, de 31.03.2017 e suas alterações, destinados aquisição de bens e serviços, de forma isolada, para a Administração Pública Municipal, classificadas como despesas de Capital, conforme legislação vigente, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º No caso de os recursos do Município não se encontrarem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecidas no *caput*.

§ 2º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.



CONT. LEI Nº 9.679, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 26 de fevereiro de 2017;
102º da Fundação e 63º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.

DECRETO Nº 8.503, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 1.201.000,00 (Um milhão e duzentos e um mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 9.664, de 22 de fevereiro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no vigente orçamento **CRÉDITO SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 1.201.000,00 (um milhão e duzentos e um mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos:



02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS		
10 – Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social		
08.244.2207.000.2072 – Ações e Serviços vinculados a Secretaria de Promoção e Assistência Social		
3.3.90.39.0100 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica –	R\$	1.201.000,00
24 – Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas		
04.122.2303.000.2490 – Manutenção da Secretaria		
3.3.90.92.00.0100 - Despesas de Exercícios Anteriores – 02240017	R\$	1.000,00
TOTAL	R\$	1201.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
13 – Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.2207.000.2079 – Fundo Municipal de Assistência Social		
3.1.90.11.0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil - 02130009	R\$	1.000,00
24 – Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas		
04.122.2303.000.2490 – Manutenção da Secretaria		
3.1.90.92.0100 - Despesas de Exercícios Anteriores - 02240010	R\$	1.201.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 22 de fevereiro de 2018;
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria Legislativa
de Atos Oficiais e Publicada no DIORONDON-e.



DECRETO Nº 8.502, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

Realiza no vigente orçamento **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$200.000,00 (Duzentos mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial Lei nº 9.665, de 22 de fevereiro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no vigente orçamento **CRÉDITO ESPECIAL** no valor de R\$200.000,00 (Duzentos mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS		
10 – Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social		
08.244.2207.000.2079 – Fundo Municipal de Assistência Social		
3.3.90.13.0100 – Obrigações Patronais	R\$	200.000,00

Art. 2º Para cobertura do **CRÉDITO SUPLEMENTAR**, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
13 – Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.2207.000.2079 – Fundo Municipal de Assistência Social		
3.1.90.11.0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – 02130009		
TOTAL	R\$	200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 26 de fevereiro de 2018;
102º da Fundação e 64º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicada no DIORONDON-e.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Portaria 001 de 05 de março de 2018

Dispõe sobre a designação do Servidor da Secretaria Municipal de Cultura, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado:

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 02/2017/UCCI, de 07 de novembro de 2017.

Resolve

Artigo 1º. Designar o servidor abaixo relacionado como responsável pelo controle e execução conforme segue abaixo:

CONTRATADA	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA	RESPONSÁVEL	MATRÍCULA
ELCIO MENDES DA SILVA - ME	Contrato nº 85/2018	CORRESPONDENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PROFISSIONAL DESTINADO A REALIZAÇÃO DO EVENTO "MISS E MISTER RONDONÓPOL 6. HISTÓRICO 2018", A REALIZAR-SE NO DIA 08/03/2018, DE ACORDO COM CONTRATO N.85/2018, PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.11/2018.	Até 31/03/2018	Paulo Rogério Menezes de Araújo	1555951

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos legais a data de assinatura do contrato.

Humberto de Campos
Secretário Municipal de Cultura



**SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA**

PORTARIA Nº 008 DE 05 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre a designação da servidora, **VAINAMAR GERALDINO DE SOUZA**, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo discriminado:

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução normativa nº. 02/2017/UCCI, de 30 de outubro de 2017.

RESOLVE

Art 1º - Designar a servidora, **VAINAMAR GERALDINO DE SOUZA**, Matrícula nº. 180912 e CPF: 482.413.001-82, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo relacionado:

CONTRATADA	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
SERRA DOURADO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	43/2018	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, FERRAMENTAS.	29/01/2018 á 29/01/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Rondonópolis, 05 de março de 2018.

MÁRCIA FERREIRA DE PINHO ROTILI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL



Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas
GABINETE DO SECRETÁRIO

RETIFICAÇÃO Nº 001/2018

AONDE-LÊ:

PORTARIA INTERNA Nº 28 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre a designação da servidora, **KELY PATRÍCIA PEREIRA LANZARINI**, como responsável pelo controle e execução do Contrato de Prestação de Serviço abaixo discriminado:

RESOLVE

Art 1º - Designar a servidora, **KELY PATRÍCIA PEREIRA LANZARINI**, Matrícula nº. 147516 e CPF: 004.667.631-74, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo relacionado:

LEIA-SE:

PORTARIA INTERNA Nº 28 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre a designação da servidora, **LUZIA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, como responsável pelo controle e execução do Contrato de Prestação de Serviço abaixo discriminado:

RESOLVE

Art 1º - Designar a servidora, **LUZIA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Matrícula nº. 114707 e CPF: 424.413.231-72, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo relacionado:

Rondonópolis, 16 de fevereiro de 2018.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS



SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA INTERNA Nº 28 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre a designação da servidora, **KELY PATRÍCIA PEREIRA LANZARINI**, como responsável pelo controle e execução do Contrato de Prestação de Serviço abaixo discriminado:

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução normativa nº. 01/2015/UCCI, de 08 de maio de 2015;

RESOLVE

Art 1º - Designar a servidora, **KELY PATRÍCIA PEREIRA LANZARINI**, Matrícula nº. 147516 e CPF: 004.667.631-74, como responsável pelo controle e execução do contrato abaixo relacionado:

CONTRATADO/LOCADOR	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
MC MEDICINA E CONSULTORIA OPERACIONAL EIRELI - EPP	CONTRATO Nº: 46/2018	SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS.	01/02/2018 À 31/01/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Rondonópolis, 16 de fevereiro de 2018.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE ÀS PERÍCIAS MÉDICAS REALIZADAS NO DIA 05/03/2018.

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS/MT				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
274/2018	45	Leandro da Silva Xavier	Técnico Instrumental	06 dias – a partir do dia 02/03/2018 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
274/2018	148709	Lidiane da Silva Xavier	Docente	12 dias – a partir do dia 27/02/2018 – Licença Médica.
274/2018	168327	Raquel Rocha Drews Valadares	Docente	02 dias – a partir do dia 28/02/2018 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.
274/2018	188158	Carla Adriana da Silva Martins Struck	Docente	01 dia – no dia 01/03/2018 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.
274/2018	108413	Laura Divina Barbosa de Anicesio Melo	Docente	05 dias – a partir do dia 01/03/2018 – Licença Médica.
274/2018	89354	Neide Maria Branco Vilto	Docente	01 dia – no dia 01/03/2018 – Licença Médica.
274/2018	1555883	Flavia Maira Alves Calheiros	Docente	04 dias – a partir do dia 02/03/2018 – Licença Médica.
274/2018	204897	Marta Chrislainy Santos Fernandes	Docente	01 dia – no dia 02/03/2018 – Licença Médica.
274/2018	30350	Marta Cristina Barbosa	Docente	01 dia – no dia 02/03/2018 – Licença Médica.



274/2018	159743	Sandra Maria Paixao de Souza	Técnico Instrumental	04 dias – a partir do dia 04/03/2018 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.
274/2018	142727	Ivanir Fernandes Gusmão	Docente	15 dias – a partir do dia 05/03/2018 – Licença Médica.
274/2018	108880	Solange Flavio Simões Mamede	Docente	01 dia – no dia 05/03/2018 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
274/2018	1301721	Salvina Feitosa de Arruda	Apoio Instrumental	180 dias – a partir do dia 04/03/2018 – Prorrogação de Licença Médica.
274/2018	26727	Ruth Xavier de Almeida	Analista Instrumental	15 dias – a partir do dia 05/03/2018 – Prorrogação de Licença Médica.

Rondonópolis, 05 de março de 2018.

ROSANA CRISTINA ROSSI VANZELI
Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2018

O **MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., através da Pregoeira e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epígrafe às 08:30 horas do dia 20 de março de 2018**, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração - Prefeitura, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º526, Bairro Vila Aurora, procedendo a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo: proposta comercial e documentos de habilitação, respectivamente, para o seguinte objeto: *Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos da RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais) que serão utilizados para atender os Programas da Farmácia Básica, Saúde Mental, Ação Judicial e outros, através da Assistência Farmacêutica junto aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.* Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico www.rondonopolis.mt.gov.br opção: **Licitação**, ou no endereço acima citado, horário das 13:00 às 18:00 horas, telefone para contato (66) 3411-5739, Departamento de Compras/Licitação.

Rondonópolis-MT., 05 de março de 2018.

Adriana Portela de Oliveira
Pregoeira



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAE – CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ATA Nº 01/2018

69

AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO, AS 17:30 (DESSETE E TRINTA HORAS). REUNIMOS NAS DEPENDÊNCIAS DA SEMED OS MEMBROS DO CAE (CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) PARA DELIBERAR SOBRE OS SEGUINTE TEMAS: INFORMES DO CAE; PLANO ANUAL DE TRABALHO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTOS ESCOLAR; CRONOGRAMA DE REUNIÕES; REGIMENTO INTERNO; PRESTAÇÃO DE CONTAS. A REUNIÃO TEVE INÍCIO COM A PRESIDENTE DANDO AS BOAS VINDAS AOS PARTICIPANTES. EM SEGUIDA, PASSOU A DISCUTIR OS TEMAS. O PRIMEIRO ASSUNTO FOI O INFORME CAE Nº 1/2018 QUE TRATA SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO E DE SUAS AÇÕES PARA O ANO VIGENTE. EM SEGUIDA, PASSOU AO PLANO ANUAL DAS ACOES DO CONSELHO PARA O ANO DE DOIS E DEZOITO ONDE FOI FEITA A LEITURA DO PLANO ANUAL DE TRABALHO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR; EM SEGUIDA, VERIFICAMOS O CRONOGRAMA DAS REUNIÕES MENSÁIS DO CAE EM 2018. DESVINCULO DE MEMBRO DO CONSELHO, ONDE UMA CONSELHEIRA PEDIU SEU AFASTAMENTO DO CONSELHO POR NÃO PARTICIPAR MAIS DO DEPARTAMENTO, DIGO, DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR. EM SEGUIDA, A QUESTÃO DO REGIMENTO INTERNO, SE O CONSELHO POSSUI, A SENHORA MERCEDES FICOU DE VERIFICAR SE O MESMO JÁ POSSUI. QUANTO A QUESTÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, A SENHORA MERCEDES INFORMOU QUE ESTA BEM ADIANTADA E APENAS ALGUMAS UNIDADES ESTÃO COM PEQUENAS PENDENCIAS E QUE AS UNIDADES JÁ ESTÃO PROVIDENCIANDO ESSAS PENDENCIAS. A PRESIDENTE FALOU A RESPEITO DAS VISITAS E DOS FORNECEDORES PARA VERIFICAR QUESTÕES DE HIGIENE E DA MANIPULAÇÃO DOS GENEROS ALIMENTICIOS QUE SÃO FORNECIDOS. PARA A PRÓXIMA REUNÃO A PRESIDENTE TRARÁ O CRONOGRAMA DAS VISITAS NAS UNIDADES. AS NUTRICIONISTAS PASSARAM A FALAR SOBRE OS CARDÁPIOS E O SEU PLANO DE AÇÃO PARA ESTE ANO. COM RELAÇÃO AO PTS, O RESPONSÁVEL QUE GANHOU O PREGÃO DISSE QUE NÃO ESTAVA ACHANDO PARA ADQUIRIR. COM RELAÇÃO A SALSINHA FICOU PARA UTILIZAR APENAS DATAS COMEMORATIVAS E NO NOVO PREGÃO DA SEMED, AS UNIDADES QUE PRECISAREM PEDIRÃO A SECRETARIA AUTORIZAÇÃO PARA ADQUIRIR A MESMO. POR FIM, AS NUTRICIONISTAS FALARAM A RESPEITO DO MANUAL DAS BOAS PRATICAS DAS MERENDEIRAS NAS ESCOLAS. E QUE AS ESCOLAS COLOQUEM NO SEU REGIMENTO ... A HIGIENIZAÇÃO DAS FRUTAS. OUTRA QUESTÃO É O USO DE ADORNOS PELAS MERENDEIRAS DE NÃO UTILIZAREM DURANTE A MANIPULAÇÃO DOS ALIMENTOS. A QUESTÃO DOS LACTÁRIOS QUE DEVEM UTILIZADO PARA SUA FUNÇÃO. A QUESTÃO DA MERENDEIRA E LIMPEZA. NÃO HAVENDO NADA MAIS A TRATAR ENCERRAMOS A ATA QUE VAI ASSINADA POR MIM. e pelos presentes. EDNELTON RODRIGUES DE OLIVEIRA, FABIA DORINHA DE O. COSTA, MERCEDES DE ARAUJO PEREIRA, JEAN KARLA . CLAUDIA SANTOS CARVALHO, NATHAN B. DOS SANTOS RAMOS.



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
RONDONÓPOLIS - IMPRO**

PORTARIA N.º 2.014, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre regulamentação do horário de atendimento do IMPRO.

ROBERTO CARLOS CORRÊA DE CARVALHO, Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rondonópolis - IMPRO, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 4.614 de 25/08/2005, publicada no Diário Oficial de Rondonópolis - DIORONDON aos 31/08/2005,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um horário fixo de atendimento ao público para que todos possam agir de forma coordenada, baseando-se no horário estabelecido, evitando prejuízo aos segurados do IMPRO;

CONSIDERANDO que, da mesma forma, é preciso estabelecer horário de almoço dos servidores do IMPRO.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que o horário destinado ao atendimento ao público no IMPRO será das 07h às 11h e das 13h às 18h.

Art. 2º - o horário de almoço dos servidores do IMPRO, preferencialmente, será das 11h às 13h.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rondonópolis/MT, 26 de fevereiro de 2018.

Roberto Carlos Corrêa de Carvalho
Diretor Executivo

Registrada neste Instituto, publicada no Diário Oficial do Município na data supra e afixada no lugar público de costume.



EMPRESA PRIVADA

MARCOS EDENER DA SILVEIRA ME

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO DE EXERCICIO

EMPRESA: MARCOS EDENER DA SILVEIRA ME

CNPJ: 00.973.037/0001-04

ANO: 2017

RECEITA OPERACIONAL

RECEITA SERVIÇOS		198.858,00
(-) DEDUÇÕES VENDAS		(72.415,00)
CUSTOS SERVIÇOS	59.540,00	
IMPOSTOS	12.875,00	

DESPESAS OPERACIONAIS (100.616,00)

DESPESAS COM VENDAS	9.293,00
DESPESAS COM PESSOAL	83.745,00
DESPESAS GERAIS	6.320,00
DESPESAS TRIBUTARIAS	1.258,00

(=) LUCRO OPERACIONAL 25.827,00
(-) PROVISÃO IMPOSTO E CSLL (4.383,00)

(=) LUCRO LIQUIDO PERIODO 21.444,00

RECONHECEMOS A PRESENTE DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO EM 31.12.2017

MARCOS EDENER DA SILVEIRA
CPF 685.740.880-72

MARISALVA DORIGON FERREIRA
CRCMT 003791

00.973.037/0001-04

MARCOS EDENER DA SILVEIRA ME

Rua Beneditina, 113 - Vila Aurora

75000-000 - Rondonópolis - Mato Grosso

Telefone: (66) 3423-2544

MARISALVA DORIGON FERREIRA
Travessa Labien, 307 - Carlin - Tel: (66) 3423-2544
CEP: 75.715-202 - Rondonópolis - Mato Grosso
Contato: CRC-MT - 003791-000 - CPF: 256.315521-16



BALANÇO PATRIMONIAL

EMPRESA: MARCOS EDENER DA SILVEIRA ME

CNPJ; 00.973.037/0001-04

ANO ; 2017

ATIVO		326.404,00
CIRCULANTE		77.480,00
DISPONIBILIDADES		
CAIXA E BANCOS	39.350,00	
REALIZÁVEL CURTO PRAZO		
CLIENTES	38.130,00	
PERMANENTE IMOBILIZADO		248.924,00
		248.924,00
MÁQUINAS E EQUIPAM.	318.450,00	
MOVEIS E UTENSÍLIOS	5.000,00	
VEÍCULOS	55.300,00	
(-) DEPREC. ACUMULADA	(129.826,00)	
PASSIVO		326.404,00
CIRCULANTE		52.450,00
FORNECEDORES	27.350,00	
OBRIGAÇÕES TRIBUT.	18.120,00	
OUTRAS OBRIGAÇÕES	6.980,00	
PATRIMONIO LÍQUIDO		273.954,00
CAPITAL SOCIAL	30.000,00	
LUCROS ACUMULADOS	243.954,00	

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017.



MARCOS EDENER DA SILVEIRA
00.973.037/0001-04
MARCOS EDENER DA SILVEIRA ME



MARISALVA DORIGON FERREIRA
MARISALVA DORIGON FERREIRA
Travessa Leblon, 307 - Centro - Tel (66) 3423-2640
CEP 78 715-202 - Rondonópolis - Mato Grosso
Contadora - CPC-MT - 003791000 - CPF 208.315521-45

EM BRANCO